



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61



LEI Nº 197 /2004

"Autoriza o Executivo Municipal a remunerar os membros do Conselho Tutelar do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Reduto, por seus Vereadores decreta:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar do Município, consoante previsão no artigo 26 da Lei Municipal nº 12/97 e Decreto nº 006/2004.

Artigo 2º. A remuneração de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior ao equivalente a um salário mínimo, cuja remuneração será reajustada segundo os índices e critérios aplicados aos funcionários públicos federais.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da referida remuneração correrão por conta da dotação orçamentária 8.122.0052.2075.3.3.90.36.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (21-06-2004).


CARLOS HENRIQUE HOTT
Prefeito Municipal.

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal, às 12:30 horas do dia 21-06-2004, conforme Decreto nº 057/2002.